



Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)  
Presidência

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2022

**Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em razão do transcurso *in albis* dos prazos previstos nos §§ 2º e 6º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Currais Novos/RN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, Edmilson Francisco de Sousa, no uso da atribuição prevista no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Currais Novos,

**CONSIDERANDO** a aprovação, por esta Casa, do Projeto de Lei Nº 085/2021, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi remetido ao Poder Executivo em 6 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Chefe do Poder Executivo nos 15 (quinze) dias úteis posteriores à remessa do referido Projeto de Lei (Art. 49, § 2º da Lei Orgânica do Município de Currais Novos);

**CONSIDERANDO** o transcurso *in albis* do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município para promulgação da lei;

### RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei n.º 3.798, de 3 de novembro de 2022, parte integrante do presente ato de promulgação, oriunda do Projeto de Lei n.º 085/2021, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 3 de novembro de 2022.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA  
Presidente

LEI Nº 3.798, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, A CRIAÇÃO DO POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO NA CIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, nos termos do art. 49, § 2 da Lei Orgânica do Município de Currais Novos, e eu, Edmilson Francisco de Sousa, Presidente deste Poder, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Postos de Coleta de Leite Humano na cidade de Currais Novos/RN, em parceria com o Banco de Leite Humano do Hospital do Seridó, localizado na cidade de Caicó/RN.

Art. 2º - Os postos de coleta de leite humano terão como objetivo:

I - Fornecer leite materno, sob prescrição médica atendendo as necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural.

II - Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo de nutrízes e estado adequado de saúde.

III - Ampliar políticas públicas e campanhas permanentes sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º - Os programas, palestras, seminários sobre aleitamento materno, bem como os serviços de orientações e coleta, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por profissionais habilitados de acordo com as normas técnicas.

Art. 4º - O Banco de Leite Materno será dotado dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Saúde:

I - Estabelecer normas de funcionamento do Posto de Coleta de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Posto de Coleta de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantem o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 3 de novembro de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente